ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO.

DO

CLUB AVEIRENSE.

DISCUTIDOS E APPROVADOS EM SESSÃO D'ASSEMBLEA GERAL DO 1.º DE JANEIRO DE 1861

AVEIRO
TYPOGRAPHIA AVEIRENSE.
1861
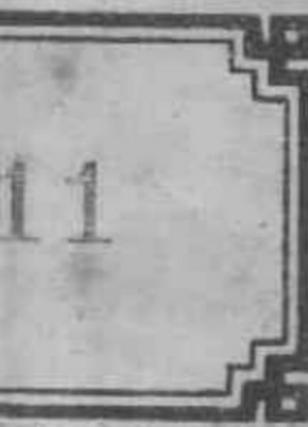
ESTATUTOS

DO

CLUB AVEIRENSE.

CAPITULO I.

Da Organisação e fins da Sociedade.

ARTIGO 1.º

O *Club Aveirense*, é a associação de todos os individuos que forem inscriptos como socios no livro competente, depois de serem propostos e admittidos pela forma determinada n'estes estatutos.

ARTIGO 2.º

O seu fim é fomentar a civilisação e o recreio pela convivencia, proporcionando um passatempo honesto aos associados por meio de reuniões diarias para leitura, conversação e jogo licito, e de bailes, ou reuniões de familias, a que concorram as pessoas d'ambos os sexos pertencentes á familia dos socios.

ARTIGO 3.º

Para presidir á boa ordem e administração da sociedade, haverá uma Direcção eleita d'entre os socios em sessão d'Assemblêa Geral.

§ Unico. Cada Direcção durará seis meses.

CAPITULO II.

Da Assemblêa Geral

ARTIGO 4.°

A Assemblêa Geral compoem-se de todos os socios effectivos, e deverá reunir-se ordinariamente todos os annos nos dias 10 de Janeiro e 10 Julho, para a eleição da Direcção, e alem d'isso todas as vezes que for extraordinariamente convocada.

ARTIGO 5.°

Só a Direcção tem direito a convocar a Assemblêa Geral; porem será obrigada a fazel-o quando lhe seja requerido por cinco ou mais socios effectivos.

§ Unico. — O requerimento para a reunião da Assemblêa Geral, deve declarar o motivo d'ella, e ser apresentado ao presidente da Direcção, que será obrigado a fazer a convocação para um dia que não ultrapasse o praso de oito depois da dacta em que o requerimento lhe for entregue.

ARTIGO 6.°

A excepção das reuniões ordinarias em que a convocação pode ser feita pela imprensa, para a reunião da Assemblêa Geral, precederá convite pessoal a cada um dos socios de que ella se compoem.

ARTIGO 7.°

A Assemblêa Geral julga-se constituida logo que estejam presentes metade e mais um dos socios effectivos inscriptos no respectivo catalogo.

§ 1.° Quando a Assemblêa Geral não puder constituir se por falta de numero legal, nos termos d'este artigo, o presidente marcará novo dia em que poderá funccionar com qualquer numero de socios effectivos que se acharem presentes.

§ 2.° Todas as resoluções da Assemblea Geral são tomadas por maioria relativa dos socios presentes.

CAPITULO III.

Dos socios.

ARTIGO 8.º

Os socios podem ser effectivos, mensaes e extraordinarios.

ARTIGO 9.º

Podem ser socios effectivos todos os individuos maiores de 18 annos, que forem julgados aptos para frequentar a casa do Club.

§ Unico. Os individuos que excederem áquella idade mas não forem ainda *sui juris*, não poderão ser socios sem previa auctorisação de seus pais ou tutores

ARTIGO 10.º

Os socios effectivos a que se refere o artigo antecedente, que para o futuro forem admittidos, pagarão mensalmente 600 rs., e mais 1:500 rs. de joia na occasião da entrada.

§ Unico. Os socios instaladores que assignarem os presentes estatutos são dispensados do pagamento da joia.

ARTIGO 11.º

Podem ser socios mensaes aquelles individuos que sendo filhos ou irmãos de socios effectivos, e não tendo posição estabelecida, estiverem nas condições do artigo 9.º, e se obrigarem ao pagamento de 400 réis mensaes sem joia.

§ Unico. — O socio mensal, logo que tenha posição estabelecida, será obrigado a entrar na classe dos socios effectivos, pagando só metade da joia, no caso de pertencer á sociedade ha mais de seis mezes continuos.

ARTIGO 12.º

Podem ser socios extraordinarios os individuos que não tiverem residencia fixa n'esta cidade, e satisfizerem ás condições do artigo 9.º, pagando 800 rs. mensaes sem joia.

*

ARTIGO 13.º

Para a admissão dos socios de qualquer classe, é indispensavel que um dos socios effectivos os proponha a Direcção, e esta os approve em uma das suas sessões.

§ 1.º A proposta deve ser feita por escripto e dirigida ao presidente da Direcção, que dentro de cinco dias é obrigado a submettel-a á votação, e a fazer communicar a solução d'ella — ao socio proponente no caso de rejeição da proposta, e ao socio proposto no caso contrario.

§ 2.º — O individuo rejeitado tem recurso para a Assemblea Geral.

ARTIGO 14.º

Quando o individuo rejeitado pela Direcção queira interpor recurso para a Assemblea Geral, o socio que o houver proposto assim o communicará ao Presidente da Direcção, que é obrigado a fazer a respectiva convocação dentro do oito dias.

ARTIGO 15.º

O individuo regeitado pela Direcção que igualmente for regeitado pela Assemblêa Geral, não póde tornar a ser proposto antes d'um anno, e se, passado elle, for segunda vez proposto e regeitado, não pode mais ser proposto nem admittido.

§ Unico As votações sobre as propostas de socios tanto em Direcção como em Assemblêa Geral, devem ser por escurtinio secreto e por espheras.

ARTIGO 16.º

Todos os socios effectivos, mensaes, e extraordinarios tem iguaes direitos a gosar de todos os divertimentos e commodidades que a sociedade offerecer, nos lemites demarcados pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

ARTIGO 17.º

Nos bailes ou reuniões de familias ordenados

pela Direcção, serão admittidas as pessoas d'ambos os sexos pertencentes á familia dos socios.

ARTIGO 18.º

Além dos direitos communs a todos os socios, os socios effectivos gosam mais dos seguintes:

1.º De votarem e serem votados para os cargos da Direcção;

2.º De tomarem parte nas deliberações da Assemblêa Geral;

3.º De proporem os novos socios;

4.º De apresentarem os vesitantes.

§ Unico. Nenhum d'estes direitos pertence nem aos socios mensaes nem aos extraordinarios.

ARTIGO 19.º

Os socios effectivos são obrigados a aceitar os cargos para que forem eleitos, e só os podem recusar em eleição successiva, ou com impedimento julgado legitimo pela Assemblêa Geral.

ARTIGO 20.º

Todos os socios são obrigados a pagar a sua quota mensal nos primeiros oito dias de cada mez ao mordomo, que lhes apresentará o competente recibo assignado pelo thesoureiro.

ARTIGO 21.º

Aquelles socios que estiverem devendo as quotas de tres mezes, e que tendo-lhes sido exigidas as não tenham satisfeito, serão riscados da lista dos socios, e perderão a parte que tiverem nos fundos e objectos sociaes. No relatorio da sua gerencia, a direcção dará conta dos socios que tiverem incorrido nas penas d'este artigo.

ARTIGO 22.º

Os socios, que, por qualquer motivo, não quizerem continuar a pertencer á sociedade, deverão communical-o por escripto ao secretario da Direcção.

ARTIGO 23.°

Nenhum socio effectivo poderá despedir-se sem motivo justificado, e se o fizer incorerrá nas penas comminadas pelo art. 21.

ARTIGO 24.°

O socio effectivo que se tiver despedido com motivo justificado e quizer para o futuro tornar a pertencer á sociedade, poderá ser admittido sem pagar joia.

ARTIGO 25.°

O socio effectivo que se ausentar por mais de dois mezes consecutivos, fica desobrigado de pagar as prestações dos meses em que estiver ausente, devendo previamente partecipar a sua sahida d'esta cidade ao secretario da Direcção.

ARTIGO 26.°

O socio que infringir os presentes estatutos ou o regulamento interno, fica subjeito a ser advertido pelo Director de mez, e segundo a gravidade do caso, suspenso pela Direcção dos direitos de socio, até que a Assemblea Geral delibere sobre a conveniencia da sua expulsação da sociedade.

ARTIGO 27.°

Em uma das salas do Club, deverá estar patente a lista geral de todos os socios.

CAPITULO IV

Da Direcção.

ARTIGO 28.°

A Direcção será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro, e tres directores, eleitos d'entre os socios effectivos á pluridade de votos e por escurtinio secreto.

§ Unico. O presidente e o secretario accumu-

larão os mesmos cargos nas reuniões d'Assemblea Geral.

ARTIGO 29.°

A Direcção regulará o regimen interno do estabelecimento de forma que a administração d'elle esteja sempre a cargo de um dos directores mensalmente revesados.

ARTIGO 30.°

Na falta do Presidente ou do secretario, a Direcção escolherá d'entre si os directores que os devem substituir. Na falta de directores chamará os da Direcção antecedente, e na falta d'estes, elegerá d'entre os socios effectivos aquelles que devem substituil-os.

ARTIGO 31.°

Quando á Direcção faltem tres dos seus membros, por ausencia demorada, ou outra causa que os impossibilite igualmente de comparecer na sociedade, e não haja dos membros da Direcção antecedente quem possa substituil-os, julga-se inhabilitada de funccionar, e será obrigada a convocar a Assemblea Geral para proceder a nova eleição.

ARTIGO 32.°

A' Direcção incumbe:

1.° Prover á bôa administração e em geral a todo o regimen economico da sociedade;

2.° Admittir novos socios segundo as formalidades e condições prescriptas n'estes estatutos;

3.° Regular o numero e serviço dos bailes ou reuniões de familias, segundo as forças da sociedade, e fixar os dias em que devem ter lugar.

4.° Fazer por essa occasião convites ás familias, que, não tendo pessoa do sexo masculino no caso de ser socio, ou não estando de residencia fixa n'esta cidade — estiverem no caso de frequentar as mesmas reuniões.

5.° Nomear directores extraordinarios para a codjuvar quando o julgue necessario.

6.º Formar no fim do semestre o relatorio da sua gerencia, e confecionar uma conta geral de todas as quantias que houver recebido e dispendido para ser examinada pela commissão fiscal, e apresentado depois á Assemblèa Geral.

7.º Observar e fazer observar todas as disposições dos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO 33.º

Ao presidente da Direcção compete: 1.º convocar a Direcção todas as vezes que seja necessario; 2.º regular os trabalhos e a ordem das suas sessões, bem como das da Assemblea Geral; 3.º numerar e rubricar todos os livros de contabilidade e escripturação da Assemblea; 4.º superintender sobre a execução dos diversos encargos impostos á Direcção no artigo antecedente.

§ Unico. O presidente tem voto de qualidade sempre que haja empate

ARTIGO 34.º

Fica exclusivamente a cargo do secretario:

1.º Todo o trabalho do expediente e escripturação;

2.º O relatorio e contas de que trata o artigo 31;

3.º A inscripção dos socios.

4.º Participar aos socios os dias em que devem ter lugar os bailes ou reuniões de familias ordenadas pela Direcção;

5.º Fazer a assignatura dos livros e jornaes, e tudo o mais que pertence ao gabinete de leitura;

6.º Organisar o inventario dos moveis e mais pertences do Club.

ARTIGO 35.º

As attribuições do thesoureiro são: receber os rendimentos da sociedade qualquer que seja a sua procedencia, e pagar as despesas que forem ordenadas pelo director de mez, sendo pessoalmente responsavel por todas as quantias que lhe forem confiadas.

§ Unico. No principio de cada mez, o thesoureiro publicará no gabinete de leitura um pequeno balancete das sommas que houver recebido e dispendido no mez antecedente, mandando d'elle copia á commissão fiscal.

ARTIGO 36.°

Dentro dos primeiros oito dias de cada mez, o secretario entregará ao thesoureiro os recibos das mensalidades dos socios para por elle serem assignados, e entregues ao mordomo.

ARTIGO 37.°

Ao director de mez compete:

1.° Dirigir todo o serviço interno da casa do Club, correr com todas as despesas ordinarias e ordenar o seu pagamento.

2.° Receber os visitantes, e fazer inscrever o seu nome no livro competente

3.° Inspeccionar immediatamente o mordomo e mais creados que para o futuro possa haver, obrigando-os a cumprir as obrigações que lhe forem impostas.

4.° Manter a policia e bôa ordem nas salas e casa do Club, reprimindo todas as infracções dos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO 38.°

Tudo o que não pertencer ao andamento ordinario do serviço interno, e não fôr portanto das attribuições do director de mez, só pode ser resolvido em Direcção.

§ Unico Para que sejam validas as resoluções da Direcção, é indispensavel que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

CAPITULO V.

Da commissão fiscal.

ARTIGO 39.°

Na occasião em que a direcção for eleita, será

igualmente eleita uma commissão composta de tres membros para examinar as contas e relatorio da Direcção, e dar sobre ellas o seu parecer á sociedade reunida em Assemblea Geral.

ARTIGO 40.°

Para que a commissão fiscal possa habilitar-se para formar o seu parecer e apresental-o nas sessões ordinarias da Assemblea Geral, determinadas no art. 4, é a direcção obrigada a enviar lhe o relatorio e contas da sua gerencia até aos dias 6 de janeiro ou 6 de julho de cada anno, segundo a epocha em que a sua gerencia houver terminado.

§ Unico. O parecer da commissão fiscal deve ser dado por escripto, e exarado da acta da sessão em que for apresentado.

CAPITULO VI.

Dos vesitantes.

ARTIGO 41.°

Poderão ser admittidos na casa do Club, a titulo de vesitantes as pessoas que estando nas circumstancias de serem socios, segundo o art. 9, estejam apenas de passagem n'esta cidade. Para este fim serão apresentados ao director de mez que os fará assignar o seu nome no livro para esse fim destinado.

§ Unico. Pelo apresentado é responsavel o socio apresentante.

ARTIGO 42.°

Nenhum vesitante poderá frequentar a casa do Club por mais de quinze dias, e por uma só vez; porem durante elles, ser-lhe-hão franqueados todos os gosos e commodidades usufruidos pelos socios, e que a sociedade offerecer. Pela mesma rasão ficará obrigado a observar todas as disposições contidas n'estes estatutos.

ARTIGO 43.º

Logo que exceda o praso de quinze dias demarcado no artigo antecedente, será considerado como socio extraordinario o vesitante que continuar a frequentar a casa do Club, e por isso obrigado ao pagamento de 800 rs. mensaes, sob a immediata responsabilidade do socio apresentante.

CAPITULO VII.

Disposições geraes.

ARTIGO 44.º

A dissolução do Club Aveirense só pode ter lugar pelo voto de tres quartas partes dos socios effectivos inscriptos no catalogo.

§ Unico. Resolvida a dissolução, a importancia que se apurar da venda dos moveis e pertences do Club, será applicada para pagamento das dividas e encargos da sociedade, sendo o remanescente dividido igualmente entre todos os socios effectivos que existirem ao acto da dissolução

ARTIGO 45.º

Quando se julgar necessario alterar os presentes estatutos, será extraordinariamente convocada a Assemblea Geral, declarando-se nos convites aos socios o motivo da convocação.

ARTIGO 46.º

Para que todos os socios tenham perfeito conhecimento das disposições d'estes estatutos, e do regulamento interno, deverão ser impressos, e distribuidos por todos os socios existentes no acto da instalação, e por todos os que futuramente forem admittidos.

CAPITULO VIII.

Disposições transitorias.

ARTIGO 47.°

Para a compra da mobilia, e decente decoração da casa do Club, emittir-se-hão tantas acções, quantas para isso se julgarem necessarias, e se poderem passar entre os socios

§ Unico. Cada acção será de 4:500 rs.

ARTIGO 48.°

As acções emittidas terão hypotheca em todos os moveis e pertences do Club.

ARTIGO 49.°

A' proporção que das despesas ordinarias forem havendo sobras, as Direcções irão resgatando as acções emittidas, sorteando, no fim de cada semestre, tantas quantas se julgar dever resgatar.

§ Unico. No sorteio entrarão primeiro os socios que tiverem maior numero d'acções até serem igualados com os que tiverem menor numero d'ellas.

ARTIGO 50.°

No caso de se dissolver a sociedade, antes de resgatadas todas acções, do remanescente dos encargos contrahidos, serão ellas pagas, e só depois será o excedente, se ainda o houver, dividido pelos socios.

FIM DOS ESTATUTOS.

REGULAMENTO INTERNO

DO

CLUB AVEIRENSE.

ARTIGO 1.º

O Club Aveirense será estabelecido em uma casa decente, e que contenha as necessarias accomodações para offerecer aos associados as commodidades e gozos compativeis com as suas forças. Sempre que possa ser, será preferida a que for situada nas ruas mais centraes da cidade.

ARTIGO 2.º

A casa do Club estará patente aos socios todos os dias desde o pôr do sol até á meia noute. Apenas escurecer o mordomo terá o cuidado de mandar acender o lampião da escada, abrir e illuminar competentemente todas as sallas, e logo que dê meia noute, advertirá cortezmente os socios que ainda se não houverem retirado.

ARTIGO 3.º

Na casa do Club haverá uma sala destinada para jogo de vasa, outra para bilhar, e uma ou mais para conversação e leitura.

ARTIGO 4.º

Tanto nas salas de jogo como nas de conversação e leitura será observada a mais rigorosa decen-

cia de gestos e palavras, sendo vedadas as discussões e disputas em voz alta, que preturbem os socios presentes.

ARTIGO 5.°

E' permittido a todas as pessoas que tem o direito de frequentar a casa do Club, estar de chapeo na cabeça, mas é prohibido o ingresso nas salas com chapeos de chuva, bengallas, galochas etc. Para estes objectos haverá no corredor d'entrada um logar appropriado

ARTIGO 6.°

Todas as noutes serão os socios servidos de chá a uma hora fixa, que vem a ser: nos mezes de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, ás oito horas da noute, e ás sete em todos os demais mezes do anno.

ARTIGO 7.°

A direcção determinará a sala, ou salas, em que o chá deve ser servido, devendo todos os socios que se acharem nas outras, ser advertidos antes de começar a servir-se

ARTIGO 8.°

Uma hora depois de começar a servir-se o chá, fechar-se-ha a cosinha, e não poderão ser servidos os socios que posteriormente entrarem nas salas. Para a fixação da hora, regulará o relogio da torre do edificio municipal, em quanto o Club não tiver relogio proprio.

ARTIGO 9.°

Na sala destinada para o jogo de vasa estarão todas as noutes dispostas mesas com duas vellas e dous baralhos de cartas. Por cada mesa receberá o Club 160 rs. dos parceiros que a ella se sentarem, qualquer que seja o jogo a que se destinem. O mordomo virá fazer a cobrança logo que as mesas se estabeleçam.

ARTIGO 10.°

Pela mesa de que se tiver cobrado uma vez a quota estabelecida, não poderá exigir-se na mesma noute, novo pagamento — salvo se os individuos que a ella se se sentarem forem todos diversos d'aquelles que primeiro a pagaram.

ARTIGO 11.°

Os jogos permettidos dentro da casa do Club são: boston, whist, voltarete, e quaesquer outros jogos de cartas não prohibidos por lei. Igualmente são permettidos o assalto, o dominó, o xadrez, e as damas, logo que para elles haja sala appropriada. Todo o jogo d'azar, imclusive o *ecarté*, é absolutamente prohibido.

ARTIGO 12.°

No sala do bilhar haverá sempre um marcador imcumbido da contagem das partidas, que se jogarem, e da execução d'um regulamento especial, que n'esta sala deverá estar patente.

Manoel J. Mendes Leite, presidente.

Francisco J. Barboza, thesoureiro.

Luiz Pereira do Valle, director.

Sebastião de Sá Pinto, »

José Antunes d'Azevedo, »

Agostinho D. Pinheiro e Silva, secretario.